CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL

PROJETO DE LEI N° 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2026
(Autoria do vereador Ricardo Pinheiro)

Altera a Lei Municipal nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD).

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao § 2º e altera o § 5º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que "dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 3º (…)
(…)
§ 1º (…)
§ 2º (…)
(...)
XI – pessoas egressas de serviços públicos ou privados destinados ao tratamento de transtornos relacionados ao uso de álcool ou de substâncias psicoativas, que tenham recebido alta terapêutica ou concluído o tratamento.
§ 3º (…)
§ 4º (…)
§ 5º Os candidatos às vagas no PEAD enquadrados nos incisos I, II, III e XI do § 2º deste artigo ficam dispensados do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* do art. 3º, mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de agosto de 2026.

RICARDO PINHEIRO:05284928962

Assinado de forma digital por RICARDO PINHEIRO:05284928962
Dados: 2026.08.27 17:59:50 -03'00'

RICARDO PINHEIRO
Vereador Autor
[assinado eletronicamente]

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca ampliar a efetividade do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD), incluindo entre as hipóteses de dispensa do requisito previsto no art. 3º as pessoas que concluíram tratamento para dependência de álcool e outras drogas.

A reinserção social constitui uma das etapas mais importantes do processo de recuperação da dependência química. Diversos estudos apontam que os primeiros meses após a alta terapêutica representam o período de maior vulnerabilidade para recaídas, sendo a inserção no mercado de trabalho um dos principais fatores de proteção, autonomia e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

A legislação municipal já reconhece situações de especial vulnerabilidade social ao dispensar do requisito de tempo mínimo de desemprego mulheres em situação de risco, egressos do sistema prisional e pessoas em situação de rua. A inclusão das pessoas egressas de tratamento para dependência química segue a mesma lógica de proteção social e de promoção da dignidade da pessoa humana.

A proposta não cria benefício financeiro novo nem amplia o valor pago pelo programa. Apenas acrescenta uma nova hipótese de dispensa do requisito temporal de desemprego, permanecendo obrigatória a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além do relevante alcance social, a medida possui potencial para reduzir gastos públicos futuros nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública, ao favorecer a manutenção da recuperação e prevenir recaídas.

Dessa forma, o projeto fortalece as políticas públicas de inclusão produtiva, promove oportunidades reais de recomeço e concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da inclusão social.

VEREADOR AUTOR

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/